

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.659, DE 2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelecendo para o portador de hepatopatia grave o direito à aposentadoria integral por invalidez permanente.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Dr. Jorge Silva

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe acrescentar hepatopatia grave ao rol de doenças listadas do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990, que asseguram a seus portadores direito a aposentadoria especial. O projeto é originário do Senado Federal, onde foi apresentado pelo então Senador Romeu Tuma.

Na sua exposição de motivos, o Autor lembra que a evolução da medicina permite a realização de vários procedimentos terapêuticos para diversas doenças. Alega, todavia, que o tratamento para hepatopatia grave ainda é limitado e que o transplante de fígado apresenta baixa taxa de sobrevivência.

Na Casa Alta, o projeto foi aprovado na forma de Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Papaléo Paes, sendo encaminhado para análise da Câmara dos Deputados em 2009.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.112/90 estabelece que os servidores públicos aposentados em virtude de algumas doenças, que relaciona, fazem jus a aposentadoria por invalidez com proventos integrais. O presente projeto de lei propõe incluir hepatopatia grave nesse rol, em face da relevância de seu quadro clínico e da escassez de medidas terapêuticas efetivas.

Com efeito, o quadro de hepatopatia grave implica sérias consequências sobre a saúde de seus portadores, gerando limitações físicas expressivas e grande rebaixamento da qualidade de vida. Além disso, podem ocorrer efeitos deletérios também sobre as funções neurológicas e mentais dos pacientes, em decorrência do quadro de encefalopatia hepática.

Por esses motivos, a doença já vem sendo tratada de forma especial pela legislação brasileira. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, lista algumas doenças que justificam isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por seus portadores. A relação ali contida é bastante semelhante àquela presente na Lei 8.112/90, porém ela sofreu algumas atualizações nos últimos anos, que não foram incorporadas no estatuto do servidor público.

Dentre tais modificações, a Lei nº 11.052, de 2004, veio incluir a hepatopatia grave no grupo de diagnósticos referidos. Dessa forma, os portadores dessa doença, quando aposentados, usufruem de isenção de imposto de renda. Isso demonstra ser o quadro merecedor de tratamento diferenciado pela lei.

Nesse sentido, mostra-se justa também a medida proposta pelo projeto de lei em tela. O servidor público que se torna incapaz de exercer suas funções em virtude de uma hepatopatia, vendo-se impelido a aposentar-se, deve ter o mesmo direito que os portadores de nefropatias, cardiopatias ou qualquer das outras doenças especificadas em lei.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.659, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Dr. Jorge Silva
Relator